



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.343, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Dá nova redação ao art. 8º da Lei Municipal nº 2.268, de 15 de abril de 1998 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 15 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 8º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação no órgão oficial, estabelecerá regulamento normatizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito (1998).

  
José MAURO Castelo Branco SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL